



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09.12.2008proposição
Medida Provisória nº 449, de 2008

autor

Deputado ZONTA PP/SC

nº do prontuário

1 Supressiva

2. ☐ substitutiva3. ☐ modificativa4. ☐ aditiva5. ☐ Substitutivo global

Página

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes parágrafo no artigo 6º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008:

Art. 6º (...)

§ 1º - Na hipótese do *caput* deste artigo, não serão devidos honorários advocatícios em razão da extinção da ação.

§ 2º - Para os fins de que trata este artigo, o saldo remanescente será apurado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 3º, adotando-se valores confessados e seus respectivos acréscimos, devidos na data da opção do respectivo parcelamento.

JUSTIFICAÇÃO

Art. 6º da MP 449/2008 - PARCELAMENTO dos débitos do REFIS e do PAES relativos aos contribuintes excluídos e que estiverem litigando pela inclusão ou reinclusão.

Houve o acréscimo de dois parágrafos. O primeiro para exonerar de honorários o contribuinte que optar por encerrar a ação e parcelar o saldo devido. O segundo para melhor definir a apuração do saldo a ser liquidado.

PARLAMENTAR



Subsecretaria de Apoio às Comissões Misi.
Recebido em 10/12/2008 às 18:19
Consuelo / Matr. 42678